



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 146/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0052751/2022-80

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Miguel Gonçalves Lemos e Outro	CPF/CNPJ: 217.950.706-25
Endereço: RUA ZUMIRO RABELO DE SOUZA 245 CS	Bairro: ALTO DO CORREGO
Município: PARACATU UF: MG	CEP: 38606-064
Telefone: (21) 2221-7190	E-mail: d.seabra@votalia.com
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( x ) Não, ir para o item 2	

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PAULISTA GLEBA 1 E FAZENDA SOLIMÕES	Área Total (ha): 147,9262
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Buritis - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-2FE7.3A0E.7A23.4B89.B6A5.736E.CA24.BF6B	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23,7375	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	51	unidades

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23,7375	hectares	23L	315378	8310994

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	51 43,7225	unidades ha	23L	314945	8310766
---	---------------	----------------	-----	--------	---------

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		67,46

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		23,7375
outro	árvores isoladas em área agricultura		43,7225

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no imóvel ou empreendimento	1091,9325	metros cúbicos

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 16/11/2022

Data da vistoria: 16/02/2023

Data de solicitação de informações complementares: 24/02/2023

Prorrogação entrega de informações complementares: 24/04/2023

Data do recebimento 1º informações complementares: 30/06/2023

Data de solicitação 2º informações complementares: 16/07/2023

Data do recebimento 2º informações complementares: 14/09/2023

Data de emissão do parecer técnico: 22/09/2023

### 2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0052751/2022-80 as seguintes intervenções ambientais: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 23,7375 ha e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 51 árvores isoladas nativas vivas em 43,7225 há.

O objetivo do proprietário é desenvolver a atividade de agricultura irrigada no empreendimento.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O Projeto de Intervenção Ambiental do empreendimento rural Fazenda Paulista Gleba 01 e Solimões com as seguintes matrículas 17.200 e a 17.725 localizado no município de Buritis / MG.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:** MG-3109303-2FE7.3A0E.7A23.4B89.B6A5.736E.CA24.BF6B

- Área total: 148,4225 ha

- Área de Reserva Legal: 30,5377 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 49,1386 ha.

- Área de preservação permanente: 31,6894 ha.

Apresentou PRADA para recuperação de 0,5118 ha de APP descaracterizada anterior a 22/07/2008, coordenadas 15°16'41.37"S 46°42'53.07"O (página 09, documento 71095940).

- Qual a situação da área de Reserva Legal: 30,5377 ha

(x) A área está preservada: 30,2777 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da Reserva Legal:

(x) Proposta no CAR – 30,5377 ha

( ) Averbada –

( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal:

*Formada com 2 fragmentos conectados pela APP do córrego ponte e veredas adjacentes.*

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

##### **4.1 Intervenção ambiental requerida**

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0052751/2022-80 as seguintes intervenções ambientais: corte ou aproveitamento de 51 árvores isoladas nativas vivas em 43,7225 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em 23,7375 hectares para implantação de

agricultura irrigada (página 8 do documento 68561281).

### **Requisição 01: Supressão de 23,7375 ha vegetação nativa.**

À área requerida para supressão, trata-se de uma área de cerrado nativo, com vegetação típica da fitofisionomia de cerrado, especificamente com uma vegetação em estágio médio de regeneração natural.

O relevo da área é plano e o solo predominante é o latossolo vermelho amarelo profundo.

No PIA apresentado foi informado existência de espécies protegida, pequi, na área requerida para supressão (página 45 do documento 68561281). As árvores de pequi nesta área não podem ser autorizadas para corte devido impedimento legal.

No momento da vistoria foi verificada a parcela nº 01 do inventário florestal.

No estudo foi informado que não existe na área inventariada espécie de uso nobre com diâmetro suficiente para aproveitamento da madeira.

Pela intervenção, levando em consideração a análise do inventário florestal apresentado, o volume total estimado é de 1082,48 m<sup>3</sup> de lenha nativa, o que é equivalente a um rendimento médio de 47 m<sup>3</sup>/há (página 34 documentos 55993657).

A destinação do material lenhoso será para uso doméstico no próprio empreendimento e também objeto de doação.

### **Requisição 02: Corte de 51 árvores isoladas nativas**

As 51 árvores isoladas requeridas para corte e aproveitamento estão localizadas em área consolidada e ocupadas com lavouras de soja, distribuídas por uma área de 43,7225 hectares. A justificativa da solicitação do corte de árvores isoladas será para implantação de lavoura irrigada (página 8 do documento 71095931).

O volume de material lenhoso estimado proveniente ao corte e aproveitamento de árvores isoladas é de 9,4406 metros cúbicos de lenha.

Documento 68561275 referente do relatório de uso antrópico consolidado foi informado que a área foi antropizada anterior a 22/07/2008. Conforme informado no relatório foi utilizada a imagem disponibilizada, satélite Landsat 5, de 08/07/2008 nas bandas B4, B3 e B2 pelo programa Landviewer.

Dentre as 51 árvores solicitadas para corte e aproveitamento de árvores isoladas foram informadas a presença de espécies protegidas por lei o pequi (Caryocar brasilienses) e espécie ameaçada de extinção a pindaíba (Xylopia brasiliensis).

Foram identificados em campo 10 indivíduos arbóreos das espécies protegidas por lei Pequi e para compensação do corte foi mediante a compensação ambiental através do PRADA (71095930).

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o corte de 10 árvores de pequi (Caryocar brasiliense), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequi através do plantio de mudas da mesma espécie, por meio da opção concedida no artigo 2º, §1º:

§1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar

brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Será efetivado o plantio de 50 mudas (proporção 5:1) de pequiheiro dentro do mesmo imóvel em uma área de 0,10825 há para cumprir compensação por corte de árvore protegida por lei. Coordenada de referência X= 314555.00 m E / Y = 8310261.00 m S, conforme PRADA (página 13 do documento 68561272) apresentado.

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o corte de 02 árvores de Pindaíba (*Xylopia brasiliensis*), espécie presente na lista de espécies de flora ameaçada de extinção sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 26º, inciso III:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

(...)

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do *caput*, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie.

O requerente apresentou no documento 73301959, laudo técnico com justificativa que a supressão das duas árvores da espécie *Xylopia brasiliensis* não irá agravar o risco à conservação e para atender a legislação de compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção será utilizado a razão de 10 mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU, que nesse caso se enquadra o indivíduo Pindaíba (*Xylopia brasiliensis*).

Será efetivado o plantio de 20 mudas (proporção 10:1) de Pindaíba dentro do mesmo imóvel em uma área de – 0,2165 há para cumprir compensação por corte de árvores ameaçadas de extinção. Coordenada de referência X= 314764.05 m E / Y = 8310531.13 m S, conforme PRADA (página 13 do documento 68561272) apresentado.

#### **4.1.2 Produto e Subproduto Florestal e aproveitamento socioeconômico**

O volume de material lenhoso estimado é de 1.091,9325 metros cúbicos de lenha. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será utilizado para uso no próprio imóvel.

#### **4.1.3 Recuperação de APP consolidada**

No imóvel existe área de 31,68 ha de área de preservação permanente sendo áreas que protegem córrego e veredas dentro do imóvel. Foi informado que 0,51 ha de APP estão consolidada com lavoura de soja.

O documento 68561275 referente do relatório de uso antrópico consolidado foi informado que a área foi alterada anterior a 22/07/2008. Conforme informado no relatório foi utilizada a imagem disponibilizada,

satélite Landsat 5, de 08/07/2008 nas bandas B4, B3 e B2 pelo programa Landviewer.

O Art 11 da Lei 20922 de 2013 dispõe sobre a supressão de vegetação nativa em APP, vejamos a seguir.

Art. 11. A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou da posse do imóvel rural.

Foi apresentado PRADA para recuperação de 0,5118 ha de APP descaracterizada anterior a 22/07/2008, coordenadas 15°16'41.37"S 46°42'53.07"O (página 09, documento 71095940).

Foi proposto no PRADA o cerceamento da área e posteriormente plantio de 360 mudas de espécies nativas, portanto, reconstituição da flora será através da regeneração natural e plantio de mudas nativas.

#### Taxa de Expediente:

TAXA DE EXPEDIENTE - IEF R\$ 1.388,60 quitada 13/07/2022

TAXA DE EXPEDIENTE - IEF 1.821,01 RL 17/03/2023

#### Taxa florestal:

TAXA FLORESTAL lenha R\$ 1.388,60 quitada 13/07/2022

TAXA FLORESTAL madeira R\$ 10.607,04 quitada 27/04/2023

#### **4.2 Das eventuais restrições ambientais:**

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: média

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

#### **4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de nº 2100.01.0052751/2022-80 foi classificada como não passível.

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 0

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento:

#### **4.4 Vistoria Realizada**

Na data de 16/02/2022, foi realizada visita técnica na FAZENDA PAULISTA GLEBA 1 E FAZENDA SOLIMÕES, o proprietário do empreendimento, Sr. Miguel Gonçalves e Outro. A fazenda é localizada no Município de Buritis – MG, próximo ao distrito de Serra Bonita. Camila e Igor, funcionários da consultoria, estiveram no local da vistoria. O filho do proprietário, Sr. Miguel compareceu posteriormente à vistoria e foi orientado sobre trâmites do processo.

O objetivo foi avaliar a requerimento de intervenção ambiental, no qual o requerente solicita uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 23,7375 ha e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 51 árvores isoladas nativas vivas em 43,72,25 há.

##### 4.4.1 Características físicas:

Topografia: Topografia relevo plano a ondulado

Solo: constituída por Latossolo Vermelho Amarelo – LVA, A baixa textura argilosa fase cerrado tropical subcaducifólio. Relevo plano a ondulado

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem faixa de proteção por toda Vereda e de córregos.

##### 4.4.2 Características biológicas:

Vegetação: A vegetação existente na área de desmate pode ser classificada como: Estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifolia na estação relativamente seca, altura aproximada das árvores de 5 a 8m, cobertura arbórea de 25% a 80%. CERRADO típico. Possui espécie protegida por lei caraíba que poderá ter corte isolado autorizado desde que devidamente compensado.

Fauna: conforme as informações apresentadas no processo sobre a fauna, no tópico apresentou os dados acerca das espécies representativas da Avifauna (aves), Herpetofauna (anfíbios e répteis), Mastofauna (mamíferos), Entomofauna (insetos) e Ictiofauna (peixes) na região do empreendimento. Área requerida para supressão de vegetação nativa inferior a inferior a 200 ha.

O atual Relatório de Fauna objetiva realizar o levantamento de dados qualitativos sobre a fauna local, identificando os espécimes ameaçados de extinção na área de influência do empreendimento. O levantamento de fauna por meio de dados secundários é obrigatório para requerimentos de intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa de áreas iguais ou superiores a dez hectares e inferiores a cinquenta hectares, quando não localizadas em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Assim, foram apresentados projeto de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre (documento 68814392) e projeto de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção (documento 68814444). A proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas na área, atendendo o disposto no art. 21, § 2º, Resolução 3102/2021 (página 7 do documento 68814444).

De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 23,7375 ha, e foram apresentados programa afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre (68814392) e programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção (68814444).

O levantamento de fauna concluiu pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, sendo emitida a autorização de resgate, salvamento e destinação.

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as condicionantes inerentes à fauna, listadas no item 08 e 10 deste parecer.

Condicionantes mitigação de impactos na fauna:

- Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão
- Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. Prazo: anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
- Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. Prazo: anualmente

**4.5 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021.

Considerando que a supressão de vegetação nativa está localizada fora de APP e Reserva legal e em conformidade com Art.13 do decreto 47.749 de 2019;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto ser adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto às suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto ser adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente à degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo. Nos empreendimentos das usinas fotovoltaicas, embaixo das placas solares instaladas na grande maioria das vezes, o solo fica exposto a ações do vento e da água da chuva em detrimento a ausência de qualquer tipo de cobertura vegetal. Sem vegetação o solo fica suscetível a processos erosivos de várias magnitudes. Devido a possibilidade real do carreamento de partículas do solo para recursos hídricos da região sugiro condicionante para monitoramento deste possível impacto negativo. Será necessário apresentar relatório de controle de processos erosivos da área diretamente afetada. Prazo: Anualmente durante 5 anos.

- Menor infiltração da água da chuva no solo e conseqüentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de água



para retenção de águas pluviais;

- Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;
- Alteração da estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;
- Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Sinalizar com placa a proibição de caça e pesca na propriedade.
- Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de 'habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.
- Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas
- Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Construir galpão adequado para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 23,7375 ha e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 51 árvores isoladas nativas vivas em 43,7225 há. O volume de material lenhoso estimado é de 1.091,9325 metros cúbicos de lenha, sendo material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno dentro do imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Executar a compensação por supressão de 10 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (*Cariocar Brasiliense*), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Plantio de 50 mudas de pequizeiro conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
- Executar a compensação por supressão de 2 indivíduos de Pindaíba (*Xylopia brasiliensis*) que está na lista oficial de espécies ameaçadas de extinção, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Plantio de 20 mudas de Pindaíba conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
- Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. PRAZO: 90 dias contados a partir da realização da intervenção
- Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão
- Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. Prazo: anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
- Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. Prazo: anualmente
- Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação (plantio de 50 mudas) por supressão de 10 indivíduos da espécie imune de corte pequiheiro ( <i>Cariocar Brasiliense</i> ), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Executar a compensação (plantio de 20 mudas) por supressão de 2 indivíduos de Pindaíba ( <i>Xylopia brasiliensis</i> ) que está na lista oficial de espécies ameaçadas de extinção, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer	Anterior emissão do AIA
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
4	Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
5	Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
6	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente

7	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência AIA
---	---	----------------------

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão**  
MASP: 1176560-9

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 26/09/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73843412** e o código CRC **FF524685**.

Referência: Processo nº 2100.01.0052751/2022-80

SEI nº 73843412